

Declaração sobre o sistema de contabilidade analítica dos CTT – Correios de Portugal, S.A., referente ao exercício de 2018¹

Considerando que:

1. os CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT), enquanto prestador do serviço universal postal (PSU), devem dispor, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º da Lei Postal, de um sistema de contabilidade analítica (SCA) que permita a separação de contas entre cada um dos serviços e produtos que integram o serviço universal e os que não o integram, de forma a permitir, nomeadamente, o cálculo do custo líquido do serviço universal e, adicionalmente, a separação entre os custos associados às diversas operações integrantes do serviço postal (aceitação, tratamento, transporte e distribuição de envios postais);
2. a fixação dos preços dos serviços postais que integram a oferta do serviço universal deve obedecer ao princípio da orientação para os custos, devendo os preços incentivar uma prestação eficiente do serviço universal (de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Postal);
3. a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), de acordo com o n.º 4 do artigo 16.º da Lei Postal, tem como competência assegurar que a correta aplicação do SCA, de acordo com o enquadramento legal em vigor, é fiscalizada por uma entidade competente, independente do PSU, e publicar anualmente uma declaração de conformidade do referido SCA e dos resultados obtidos;
4. a ANACOM deliberou, em 24.10.2019, adjudicar à Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (Mazars), entidade independente da ANACOM e dos CTT, a auditoria aos resultados do SCA dos CTT referente ao exercício de 2018;
5. da realização da auditoria referida no ponto 4, os auditores, com base no trabalho desenvolvido, concluem que os resultados do exercício de 2018 do SCA dos CTT estão de acordo, em todos os aspectos materialmente relevantes, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, ressalvando, no entanto a existência de um conjunto de situações que consideram não se encontrarem conformes, as quais são, no seu entendimento, de índole imaterial e como tal não afetam a opinião dos auditores quanto à conformidade dos resultados,

¹ Para efeitos do n.º 4 do artigo 16.º da Lei Postal - Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação em vigor.

a ANACOM declara, para efeitos do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação em vigor, que os resultados do sistema de contabilidade analítica dos CTT – Correios de Portugal, S.A., referentes ao exercício de 2018, foram produzidos de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, não obstante os aspetos descritos no ponto 5 acima.

Na sequência da auditoria realizada e das recomendações dos auditores, o Conselho de Administração da ANACOM aprovou determinações de melhoria do sistema de contabilidade analítica dos CTT, a vigorarem a partir do exercício de 2021, inclusive.